

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

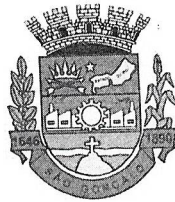
CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2022

CONTRATO DE GESTÃO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, COM VISTAS À GESTÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2022, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO (FMS-SG)**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 39.260.120/0001-63, domiciliada à Avenida São Gonçalo nº 100 G2, Boa Vista - São Gonçalo/RJ, CEP 24.466-315, representada neste ato por seu Presidente **DEIVID ROBERT DE CRESCI CAMPOS**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº 13074762-9, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.268.327-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 64.029.101/0001-78, domiciliada à Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara Califórnia, São Paulo, CEP 03.317-040, neste ato representada por **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, subscritora da cédula de identidade nº 13.899.606-9, devidamente inscrita no CPF sob o nº 076.121.298-17, residente e domiciliada na Rua Corinto, nº 543, apto. 88B, Butantã, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, nos autos do procedimento administrativo n.º 0163/2022, após Chamamento Público n.º 002/2022, homologado por despacho do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo (FMS-SG), datado de 27/04/2022, publicado no D.O. eletrônico do Município em 27/04/2022, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este **CONTRATO DE GESTÃO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Municipal n.º 370/2011, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 008/2018, pela Lei Federal n.º 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011; e, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições do Edital de Chamamento Público e de seus anexos, tais como o Projeto Básico, e o Programa de Trabalho da **CONTRATADA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

e pelas disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

1.2 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se incondicional e irrestritamente às suas prescrições, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto deste CONTRATO é a GESTÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), por meio de CONTRATO DE GESTÃO, nos termos da Lei Municipal Nº 370/2011, e de seu Decreto Regulamentador Nº 008/2018, bem como deste Edital, que assegure assistência universal e gratuita à população (SUS), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Edital, no Anexo I – Projeto Básico e nos demais Anexos Técnicos, que fazem parte integrante do presente ajuste, e cronograma de desembolso previsto neste CONTRATO DE GESTÃO;

2.2 O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO poderá sofrer alteração quantitativas e qualitativas, nos termos das regras previstas no Edital e de seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE TRABALHO, METAS E INDICADORES

3.1 O Projeto Básico e o Programa de Trabalho são partes integrantes do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

3.2 As metas físicas especificadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital) e demais anexos poderão ter adequações no escopo pela administração pública de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 O prazo inicial de vigência do Contrato de Gestão, decorrente do presente Chamamento Público, será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura;

4.2 O prazo do Contrato de Gestão poderá ser prorrogado, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, mediante a aprovação da gestão pela Comissão Técnica de Fiscalização (CTF) e pela Autoridade Administrativa supervisora e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE

R
R



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de **R\$ 10.581.576,36 (dez milhões quinhentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2351.10.302.2080.2167

Código de Despesa: 33.90.39.00

Fonte: 00, 21, 22, 35, 40 e 46

5.2 Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados na conta bancária vinculada à Banco Itaú S.A., agência nº 8969, conta corrente nº 99855-1;

5.3 A movimentação dos recursos que forem repassados à CONTRATADA se dará em conta corrente específica e exclusiva, no (nome da instituição financeira) referida na cláusula anterior, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE;

5.4 Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

5.4.1 em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

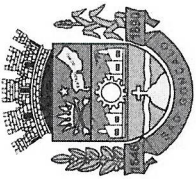
5.4.2 em fundos de curto prazo; e/ou

5.4.3 em operações com títulos públicos federais.

5.5 As aplicações financeiras nos produtos da cláusula anterior serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno;

5.6 A liberação dos recursos se dará mensalmente, sendo a primeira parcela liberada no ato da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, obedecido o seguinte cronograma:

Estimativa de Valores Unitários, Metas Físicas e Cronograma de Desembolso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

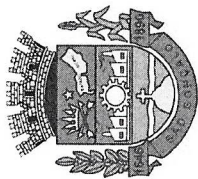
Unidade: SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Ítems de Custeio	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
A - Pessoal													
Salários	R\$ 171.879,84	R\$ 171.879,84	R\$ 171.879,84	R\$ 171.879,84	R\$ 171.879,84	R\$ 171.879,84	R\$ 171.879,84	R\$ 171.879,84	R\$ 171.879,84	R\$ 171.879,84	R\$ 171.879,84	R\$ 171.879,84	R\$ 2.062.558,08
Outras Formas de Contratações*	R\$ 357.731,92	R\$ 357.731,92	R\$ 357.731,92	R\$ 357.731,92	R\$ 357.731,92	R\$ 357.731,92	R\$ 357.731,92	R\$ 357.731,92	R\$ 357.731,92	R\$ 357.731,92	R\$ 357.731,92	R\$ 357.731,92	R\$ 4.292.783,04
Encargos	R\$ 63.251,80	R\$ 63.251,80	R\$ 63.251,80	R\$ 63.251,80	R\$ 63.251,80	R\$ 63.251,80	R\$ 63.251,80	R\$ 63.251,80	R\$ 63.251,80	R\$ 63.251,80	R\$ 63.251,80	R\$ 63.251,80	R\$ 759.021,60
Provisionamentos (13º Salario e Férias)	R\$ 32.960,15	R\$ 32.960,15	R\$ 32.960,15	R\$ 32.960,15	R\$ 32.960,15	R\$ 32.960,15	R\$ 32.960,15	R\$ 32.960,15	R\$ 32.960,15	R\$ 32.960,15	R\$ 32.960,15	R\$ 32.960,15	R\$ 395.521,76
Provisionamentos (Rescisão)	R\$ 13.836,33	R\$ 13.836,33	R\$ 13.836,33	R\$ 13.836,33	R\$ 13.836,33	R\$ 13.836,33	R\$ 13.836,33	R\$ 13.836,33	R\$ 13.836,33	R\$ 13.836,33	R\$ 13.836,33	R\$ 13.836,33	R\$ 166.035,96
Benefícios	R\$ 25.802,03	R\$ 25.802,03	R\$ 25.802,03	R\$ 25.802,03	R\$ 25.802,03	R\$ 25.802,03	R\$ 25.802,03	R\$ 25.802,03	R\$ 25.802,03	R\$ 25.802,03	R\$ 25.802,03	R\$ 25.802,03	R\$ 309.624,42
Total (a)	R\$ 665.462,07	R\$ 665.462,07	R\$ 665.462,07	R\$ 665.462,07	R\$ 665.462,07	R\$ 665.462,07	R\$ 665.462,07	R\$ 665.462,07	R\$ 665.462,07	R\$ 665.462,07	R\$ 665.462,07	R\$ 665.462,07	R\$ 7.985.544,85

*Outras Formas de Contratações referem-se aos profissionais que serão contratados pelo Regime de Pessoa Jurídica.

B - Materiais e Medicamentos													
Ítems de Custeio	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
Medicamentos	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
Materiais de Consumo	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
Outras (a especificar)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total (b)	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
C - Apoio													
ÁGUA E ESGOTO	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
Total	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00

22

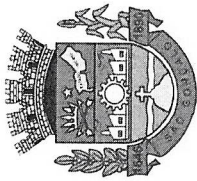


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

COLETA DE LIXO	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
FORNECIMENTO DE LUZ	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
GASES MEDICINAIS	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
SERVIÇO DE APOIO DIAGNOSTICO E TERAPEUTICOS	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
LIMPEZA	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO E LOCAÇÃO	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
TELEFONIA MÓVEL E FIXA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
INTERNET BANDA LARGA	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
GESTÃO DE SOFTWARE/ Informática / Sistema de Informação	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
TRANSPORTE DE APOIO	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
UNIFORMES	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Total (c)	R\$ 145.200,00	R\$ 145.200,00	R\$ 145.200,00	R\$ 145.200,00	R\$ 145.200,00	R\$ 145.200,00	R\$ 145.200,00	R\$ 145.200,00	R\$ 145.200,00	R\$ 145.200,00	R\$ 145.200,00	R\$ 145.200,00	R\$ 145.200,00	R\$ 145.200,00	R\$ 726.000,00
D - Gerenciais e Administrativas															
Assessoria Administrativa	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Auditorias Contábil, Fiscal e Financeira	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Assessoria Jurídica	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

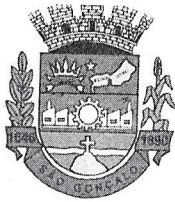
30

TS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contabilidade	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Educação Permanente	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Material de Escritório	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Tecnologia da Informação	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Outras (Rateio da OSS)	R\$ 17.635,96	R\$ 17.635,96	R\$ 17.635,96	R\$ 17.635,96	R\$ 17.635,96	R\$ 17.635,96	R\$ 17.635,96	R\$ 17.635,96	R\$ 17.635,96	R\$ 17.635,96	R\$ 17.635,96	R\$ 17.635,96	R\$ 17.635,96	R\$ 17.635,96	R\$ 211.631,52
Total (d)	R\$ 44.135,96	R\$ 44.135,96	R\$ 44.135,96	R\$ 44.135,96	R\$ 44.135,96	R\$ 44.135,96	R\$ 44.135,96	R\$ 44.135,96	R\$ 44.135,96	R\$ 44.135,96	R\$ 44.135,96	R\$ 44.135,96	R\$ 44.135,96	R\$ 44.135,96	R\$ 529.631,52
Total de Custeio (a+b+c+d) = (e)	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 10.581.576,36
F - Itens de investimentos															TOTAL
Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Obras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outas (a especificar)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total (f)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL MENSAL DO CONTRATO DE GESTAO = (e) + (f)	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 881.798,03	R\$ 10.581.576,36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.7 As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, salvo autorização prévia da CONTRATADA, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

5.7.2 Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

5.7.3 Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

5.8 Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Técnica de Fiscalização (CFT) verificar o percentual de atendimento das aludidas metas;

5.9 A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pela CONTRATANTE ou alteração do programa de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo;

5.10 Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este CONTRATO DE GESTÃO para o custeio de taxa de administração;

5.11 Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) do valor global do CONTRATO DE GESTÃO, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas;

5.12 O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à CONTRATADA a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta de poupança, que só poderá ser movimentada com prévia autorização da CONTRATANTE, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios;

5.13 Fica facultado requerimento de ressarcimento previsto no artigo 32 da Lei Federal n.º 9.656/1998.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSES ORÇAMENTÁRIOS

Handwritten initials: D and KL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1 Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido na cláusula 5.6.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

7.1 Por ocasião da prorrogação na forma da cláusula 4.2, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão poderão ser revistos;

7.2 No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

7.3 Em relação aos demais custos e despesas previstos no contrato de gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE;

7.4 Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva;

7.5 O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.

8.2 Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, no Programa de Trabalho e na cláusula 5.6 deste CONTRATO DE GESTÃO;

8.3 Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no Programa de Trabalho e na legislação aplicável;

Handwritten initials in blue ink, possibly "P" and "R".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.2 Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários;
- 9.3 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pela CONTRATANTE;
- 9.4 Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- 9.5 Cumprir as metas relacionadas no programa de trabalho;
- 9.6 Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias (trinta dias) corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis;
- 9.6.1 Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- 9.7 Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros;
- 9.8 Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos;
- 9.9 Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATANTE;
- 9.10 Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade;
- 9.11 Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE, na forma prescrita

W *R*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

no presente CONTRATO DE GESTÃO;

9.12 Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste CONTRATO DE GESTÃO;

9.13 Produzir, guardar e disponibilizar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos;

9.14 Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

9.15 Permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Municipal tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, com azo no artigo 22, § 2º, do Decreto Municipal n.º 008/18;

9.16 Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas;

9.17 Manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE, comunicando à mesma e às Comissões Qualificadora de Organizações Sociais e Técnica de Fiscalização de quaisquer alterações nos seus atos constitutivos;

9.18 Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

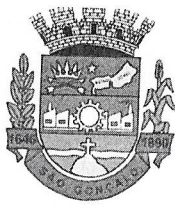
9.19 Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados;

9.20 Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico e no programa de trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso;

9.21 Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes;

9.22 Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

obedecido ao cronograma estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO:

9.22.1 Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a inclusão do Município de São Gonçalo ou de Entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

9.22.2 No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

9.22.3 As retenções previstas nas cláusulas 9.22.1 e 9.22.2 poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

9.22.4 Eventuais retenções previstas nas cláusulas 9.22.1 e 9.22.2 somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada;

9.22.5 As multas decorrentes dos pagamentos em atraso das obrigações de responsabilidade da CONTRATADA serão arcadas por essa última, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

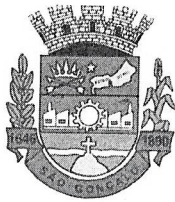
9.23 Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas na convocação pública durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO;

9.24 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

9.25 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO serão automaticamente incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de três dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela CONTRATADA de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o contrato de gestão e em perfeitas condições de uso;

9.26 Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET – Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com a

P *R*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE;

9.27 Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras;

9.28 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados;

9.29 Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE;

9.28 Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização da CONTRATANTE ou sob sua demanda;

9.29 Atender às exigências da CONTRATANTE acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pela CONTRATANTE;

9.30 Os sistemas informatizados utilizados pela CONTRATADA deverão permitir customizações que possibilitam sua integração com outros sistemas que a CONTRATANTE já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste CONTRATO DE GESTÃO;

9.31 Disponibilizar a CONTRATANTE, a qualquer tempo, as informações pertinentes ao acompanhamento e atingimento das metas previstas no Contrato de Gestão;

9.32 Apresentar a CONTRATANTE, no prazo por ele definido, o Plano Estratégico para a sua ação nos anos de 2017 e 2018, observando a proposta orçamentária e cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados apresentados no programa de trabalho;

9.33 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Projeto Básico e no Programa de Trabalho, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

na Lei Federal n.º 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011, e na Lei Federal n.º 8.142/1990, com observância dos princípios do SUS, e em especial:

9.33.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

9.33.2 Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

9.33.2 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

9.33.3 Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

9.33.4 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

9.33.5 Direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;

9.33.6 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

9.33.7 Fomento dos meios para participação da comunidade por intermédio de Conselhos Gestores Locais e demais fóruns de participação popular;

9.33.8 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

9.34 Na prestação dos serviços de saúde, a CONTRATADA deverá observar:

9.34.1 Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

9.34.2 Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

9.34.3 Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

9.34.4 Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

9.34.5 Garantia do direito de assistência religiosa espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

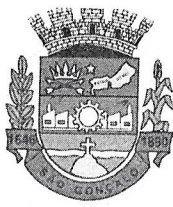


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.34.6 Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
- 9.34.7 Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- 9.34.8 Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.
- 9.35 Receber médicos residentes vinculados à Comissão de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde ou a Universidades conveniadas;
- 9.36 Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde da Área de Planejamento Local, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;
- 9.37 Estabelecer controle e a apuração da frequência dos empregados da CONTRATADA, por meio de Registro Biométrico de Ponto, que deverá ser implementado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato de Gestão;
- 9.38 Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declaradas pela CONTRATADA;
- 9.39 Apoiar e integrar o Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil (SEMSDC);
- 9.40 Afixar, em lugar visível da unidade municipal de saúde objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, aviso que contenha:
- 9.40.1 O símbolo, o nome designativo da Unidade de Saúde cuja gestão tenha assumido, os logotipos oficiais do Município, da CONTRATANTE e do Sistema Único de Saúde;
- 9.40.2 Informação sobre a sua natureza de organização social qualificada no âmbito do Município de São Gonçalo;
- 9.40.3 Indicação de que os serviços prestados são gratuitos e pertencem ao Sistema Único de Saúde.
- 9.41 Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Comissão de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil (SEMSDC) e do Conselho Nacional de Ética e Pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

P K



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1 A prestação de contas será apresentada até o 10º (décimo) dia de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver;

10.2 A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

10.2.1 Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;

10.2.2 Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos;

10.2.3 Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;

10.2.4 Conciliação do saldo bancário;

10.2.5 Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual;

10.2.6 Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, CNES e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;

10.2.7 Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas;

10.2.8 Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;

10.2.9 Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas;

10.2.10 A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias;

10.2.11 Cópia de todos os contratos celebrados no período;

10.2.12 Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

presente CONTRATO DE GESTÃO;

10.2.13 Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas;

10.2.14 A documentação comprobatória prevista na cláusula 12.2.13 deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com a CONTRATANTE e outros entes;

10.2.15 Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

10.3 O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de contas na forma do parágrafo primeiro e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico;

10.4 A prestação de contas somente será recebida pela CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula;

10.5 No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos;

10.6 Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada;

10.7 A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado;

10.8 A CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município;

10.9 Caberá à CONTRATADA promover, até 1º de agosto de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE GESTÃO, aprovados pelo Conselho de Administração;

10.10 O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO;

10.11 A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO;

10.12 A prestação de contas a que se refere a presente cláusula, será realizada por meio de apresentação dos relatórios oficiais de acompanhamento do Contrato de Gestão constantes da Proposta Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

11.1 Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações do Serviço de Atendimento Domiciliar –SAD, identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, em anexo;

11.2 É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento;

11.3 Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens imóveis cedidos:

11.3.1 Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério da CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos;

11.3.2 Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido;

11.3.3 Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos;

11.3.4 Retirar às suas expensas, caso solicitado pela CONTRATANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados;

11.3.5 Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando a CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.4 Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da Autoridade Superior, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de São Gonçalo, sob a administração da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo (FMS-SG);

11.5 A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização da CONTRATANTE;

11.6 A Contratante poderá ceder com ônus para origem, conforme artigos 14, da Lei Municipal n.º 370/2011, e 25 do Decreto Municipal n.º 008/2018, e demais disposições legais aplicáveis, servidores de seu quadro, objetivando a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto principal do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA;

12.2 Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, a subcontratada será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

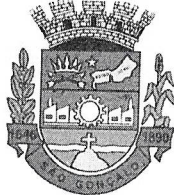
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá a CONTRATANTE, em especial à Comissão Técnica de Fiscalização (CTF), nomeada pelo Presidente da Fundação Municipal de São Gonçalo, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória;

13.2 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

13.3 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas;

P R



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.4 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

13.5 A fiscalização, por meio de relatório trimestral ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade;

13.6 No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

14.1 Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados a CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização;

14.2 Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida prévia defesa:

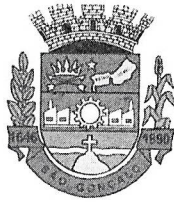
15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO;

15.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

15.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.1.6 Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município de São Gonçalo.

15.2 A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto;

15.3 As sanções previstas nas cláusulas 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas cláusulas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado;

15.4 As multas previstas nas cláusulas 15.1.2 e 15.1.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

15.5 As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

15.6 As sanções estabelecidas nos incisos 15.1.4 e 15.1.5 são de competência do Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, e a estabelecida no inciso 15.1.6 é de competência da Comissão Qualificadora de Organizações Sociais.

15.7 As sanções previstas nos incisos 15.1.4 e 15.1.5 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:

15.7.1 Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

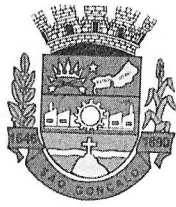
15.7.2 Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

16.1 A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

16.1.1 Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

16.1.2 Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

16.2 O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 A CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

17.1.1 Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de Lei ou do Estatuto Social por parte da CONTRATADA;

17.1.2 Na hipótese de não atendimento às recomendações de correntes da Fiscalização;

17.1.2 Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO;

17.1.3 Se houver a perda da qualificação como Organização Social;

17.1.4 Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 03 (três) relatórios consecutivos.

17.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio da CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente;

17.3 Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

18.1 Em caso de resilição unilateral por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município de São Gonçalo será providenciada pela CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.2 O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município de São Gonçalo na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO

20. A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de Controle Interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CONTRATANTE.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo, 29 de abril de 2022.

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Organização Social de Saúde

Testemunhas:

Assinatura

Nome: *M^{te} Luizc da G. Nunes*
Identidade: *4.883.889-5*
CPF: *054786368-35*

Assinatura

Nome: *Out. Carlos D. Mendes*
Identidade: *1078400918*
CPF: *04811327788*